



PROJETO DE LEI Nº 400/2013

INSTITUI a Clínica Municipal de Fisioterapia e Reabilitação Motora, destinada a prestar, gratuitamente, o atendimento com Fisioterapeutas, aqueles que necessitarem dessa modalidade terapêutica de reabilitação física e motora, de forma a potencializar o retorno mais breve do paciente às atividades da vida ativa e produtiva.

Art. 1º Fica instituído a Clínica Municipal de Fisioterapia e Reabilitação Motora, destinada a prestar o atendimento gratuito, a população que necessitar dessa modalidade terapêutica de reabilitação, por intermédio de Profissionais da Fisioterapia, habilitados e capacitados, que irão monitorar e acompanhar, de forma supervisionada os diferentes ciclos de exercícios que os pacientes devem realizar para sua recomposição física;

Parágrafo 1º. A Clínica Municipal de Fisioterapia e Reabilitação Motora terá instalações próprias, equipadas e adequadas à atividade fim; sua composição em material humano será de 6 (seis) profissionais Fisioterapeutas, especialistas na “reabilitação física e motora” de pequena e média complexidade, para atender gratuitamente, a população que for triada e encaminhada pelos profissionais médicos do SUS, de forma a reabilitá-los para o retorno ao seu trabalho o mais breve possível.

Parágrafo 2º. O paciente depois de encaminhado pelo Médico será recebido e triado pela Clínica receberá o atendimento até 3 (três) vezes por semana, conforme agendamento e disponibilidade da Clínica; A duração do tempo de tratamento poderá variar, conforme o quadro e o caso específico; A Clínica atenderá, em média, 90 (noventa) pacientes por dia, entre os horários de 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas



Art. 2º. Os integrantes da “Clínica Municipal de Fisioterapia e Reabilitação Motora” serão selecionados, por intermédio de concurso seletivo específico, e após cumprirem os ritos legais probatórios serão efetivados, como Servidores Públicos de Carreira da Prefeitura Municipal lotados em suas funções com vínculo na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, AM, 26 de setembro de 2013.

JÚNIOR RIBEIRO
Vereador do PTN



JUSTIFICATIVA

Manaus possui o maior Polo Industrial da Região Norte do Brasil. Entendo que não seja novidade para aqueles que são bem informados no assunto que uma das mais sérias causas de “baixa de produtividade” das linhas de produção dessas grandes indústrias estejam correlacionadas às famigeradas e indesejáveis Síndromes: “LER” – Lesões por Esforços Repetitivos e “DORT” – Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho.

A LER é uma síndrome que se constitui por um grupo de doenças, como: a tendinite, tenossinovite, bursite, epicondilite, túnel do carpo, dedo em gatilho, síndrome do desfiladeiro torácico, síndrome do pronador redondo, mialgias e essas afetam músculos, nervos e tendões dos membros superiores principalmente, e também sobrecarrega o sistema musculoesquelético. Esse distúrbio provoca dor e inflamação e pode alterar a capacidade funcional da região comprometida. Assim o sendo, esta doença afeta, ainda que involuntariamente, os trabalhadores obrigando-os, na maioria das vezes a se afastar de suas atividades.

A “DORT” por sua vez, é causada por mecanismos de agressão, que vão desde esforços repetidos, continuamente ou que exigem força na sua execução, vibração, postura inadequada e estresse. Ela também pode receber terminologias como “LTC” - Lesão por Trauma Cumulativo e “AMERT” - Afecções Musculares Relacionadas ao Trabalho, nessa associação de diferentes terminologias ela é, na atualidade, entendida como uma doença ocupacional, e que afeta profissionais expostos a maior risco, quais sejam: pessoas que trabalham em frente a computadores, nas linhas de montagem, linhas de produção ou que operam britadeiras, digitadores, músicos, esportistas, e até mesmo as pessoas que fazem trabalhos aparentemente simples como, por exemplo, tricô e crochê.



Também não se pode e nem se deve esquecer que Manaus, na atualidade, possui o maior polo Industrial de duas rodas do país, com forte ascendência de interesse, dessa modalidade de veículo sobre as pessoas, particularmente os trabalhadores, e que isso também gera elevado número de trabalhadores acidentados. Cresceu muito, nas duas últimas décadas, os casos de pessoas que, foram vitimadas em acidentes de trabalho e que carecem de monitoramento e acompanhamento de Fisioterapeutas para restabelecer sua capacidade física e produtiva.

Meu intento neste Projeto audacioso é oportunizar, para o cidadão que necessita ter acesso a acompanhamento e orientação fisioterápica, a tê-lo, de modo que ele possa se recompor fisicamente para estar apto a retornar ao trabalho, ao convívio social e familiar.

Antecipo-me a possíveis distorções de interpretação ou a ruídos de compreensão que, neste Projeto de Lei desejo ainda, efetivamente, polarizar a preocupação do Poder Público em promover o bem comum de todas as pessoas indistintamente de sua classe social, potencializando seu restabelecimento físico para voltar as linha de produção..

Portanto, pela máxima importância que devemos dar a reabilitação física e motora da população, dos trabalhadores e trabalhadoras de Manaus peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.

Manaus, AM, 26 de Setembro de 2013.

JÚNIOR RIBEIRO
Vereador PTN